CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ENIO DIAS**, CNPJ sob nº 29.748.840/0001-19, estabelecida na localidade de Pinhal Santo Antônio, interior, na cidade de Sinimbu, RS neste ato representada pelo representante legal doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2019, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **transporte escolar** para o **ano letivo de 2019**, destinados aos alunos da rede **municipal, estadual.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O itinerário da CONTRATADA será feito em território do município, onde a mesma possui linha regular de ônibus, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
2	LINHA 01 - ROTEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO A EMEF. NOSSA SENHORA DE FATIMA. Linha 01 - Veiculo com disponibilidade de 08 lugares. MANHÃ: Saída 05:45hs da Linha Pio XII (defronte a residência de André Rupp) seguindo até o final da Linha Pio XII (EMEF. Pio XII), retornando e seguindo via ?atalho? em direção a localidade de Gamelão até a estrada geral de Linha Branca, seguindo por esta em direção e ingressando na Entrada Moraes até o ?virador? (distante 2,5km da estrada geral de Linha Branca), retornando até a estrada geral de Linha Branca seguindo em direção a EMEF. Luiz Fredrich (deixando os aluno que ali estudam), seguindo via estrada geral de Linha Branca até a Rodovia 153, seguindo por esta até a entrada da Linha Alto Marcondes seguindo em direção a estrada geral de Linha Branca até nela ingressar, então seguindo em direção a EMEF. Nossa Senhora de Fatima na	KM	13000	3,8000	49.400,00

	localidade de Linha Pinhal Santo António, local de estudo dos alunos. Trajeto com 46,1km diário. Totalizando 230,5km semanais.MEIO DIA: Saída 11:30hs da EMEF. Nossa Senhora de Fatima seguindo via Rodovia 153 até Entrada Alto Marcondes nela ingressando e seguindo até a estrada geral de Linha Branca nesta seguindo para Linha Gamelão em direção a localidade de Pio XII via ?atalho? indo até defronte a residência de André Rupp, retornando até o final da Linha Pio XII, novamente retornando até o ?atalho? e ali ingressando para Linha Gamelão seguindo até a estrada geral de Linha Branca nela seguindo para Entrada Moraes até o ?virador? (distante 2,5km da estrada geral de Linha Branca) sendo ali o ultimo ponte de desembarque dos alunos. Trajeto com 46,2km. Totalizando 231km semanal. TARDE, segunda e sexta feira: Saída 17:15hs da EMEF. Nossa Senhora de Fatima seguindo para a localidade de Linha da Grama até o primeiro ?virador? (defronte a igreja católica). Trajeto com 17km.Terça feira: Saída 17:30hs da EMEF. Nossa Senhora de Fatima seguindo por Linha Branca e ingressando na Entrada Moraes até o ?virador? (distante 2,5km) da estrada Geral, efetuando o retorno do turno inverso dos alunos do ensino médio. Trajeto com 26km. Quarta feira: Saída 17:30hs da EMEF. Nossa Senhora de Fatima seguindo em direção a localidade de Pinhalzinho seguindo para Localidade de Pio XII até a EMEF. Pio XII, efetuando o retorno dos alunos do ensino médio do turno inverso. Trajeto com 28km. Totalizando 88km semanal.				

Parágrafo único. O itinerário estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de

transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 180 dias ou até a conclusão da licitação na modalidade pregão presencial, a contar da assinatura deste contrato e mediante **emissão da ordem de início.**

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor por quilômetro rodado, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula segunda será revisado nos seguintes casos:

a) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

b) em havendo diminuição/alteração no percurso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão reajustados em havendo acréscimo ou supressão dos insumos que compõe a planilha de custos apresentada pelo licitante, mediante comprovação a avaliação do fiscal de contrato;

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) iniciar os serviços a partir da emissão da ordem de início;

d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) atender os dispositivos do art. 136, 137, 138, 139 da Lei Federal nº 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro

f) embarcar e desembarcar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

g) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

h) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

i) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

j) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

k) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

l) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

m) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;

n) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

o) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

p) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e deveres dos alunos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação do serviço de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;

h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor já pago do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor já pago do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da relação dos serviços realizados, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a aprovação das condições do serviço pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, após a apresentação da fatura. Os pagamentos realizados após esse prazo serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM-FGV, pro rata die, e acrescidos de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso o Município no decorrer do ano letivo alterar o turno de aula dos alunos, ou sofrer alteração, desistência ou transferência dos mesmos, será readequado o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp		Despesa	Cód.
2018	7	2	12	361	1009	2050	20	3339039991	70000	SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR	15101
										OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	304

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, por intermédio do servidor **FELIX LUIS WEIS.**

a) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

Sinimbu, 15 de fevereiro de 2019.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

ENIO DIAS
Contratada

FELIX L. WEIS
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS: _____ _____

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15/02/19.

_____
Assessor (a) Jurídico (a)